



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA 01:

VIGÊNCIA CONTRATUAL 60 MESES

“Confirmar nosso entendimento que o prazo de 60 meses do Contrato decorrente do presente processo licitatório ocorrerá a partir do vencimento do atual Contrato, ou seja, será contado à partir de 05/10/2022, sendo incluído na minuta contratual.”

RESPOSTA: “Não, conforme disposto no 14.6. **Vigência contratual:** O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que a publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

O prazo para implantação dos serviços a serem executados, de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias, limitado a 4 de outubro de 2022, a partir da assinatura do contrato. Este prazo será considerado de transição/implantação para a CONTRATADA adequar com efetividade a prestação dos serviços.”

PERGUNTA 02:

“O item 7.2.1., letra “b” do edital que dispõe “... HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação: b) em se tratando de sociedades empresarias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores...”, pedimos confirmar nosso entendimento que mencionado item poderá ser atendido com a apresentação do Ato Constitutivo consolidado, acompanhado da atual Ata de Eleição da Diretoria, devidamente publicados e registrados, sendo dispensada as alterações supervenientes por contarem com um volume grande de documentos.”

RESPOSTA: Não. Terão que apresentar, também, as alterações supervenientes.

PERGUNTA 03:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

“Quanto ao anexo XVIII e demais passagens contidas no edital e anexos, que dispõe a respeito de Acordo de Níveis de Serviços, pedimos informar se os mesmos poderão ser desconSIDERADOS, haja vista não guardar relação com o objeto licitado e prestação de serviços que serão disponibilizados.”

RESPOSTA: “Edital republicado em 10/06/2022, com as adequações necessárias do ANEXO XVIII ao objeto do contrato.”



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PERGUNTA 04:

EXCLUSIVIDADE DE ESPAÇO

“Considerando o disposto no Termo de Referência itens 9.1, 9.2 e demais passagens que estabelecem “...9.1 A instituição financeira CONTRATADA terá exclusividade para a instalação de Agências, Postos de Atendimento Bancário e Postos de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pelo Poder Judiciário...9.2 A exclusividade de que trata o item anterior não alcança as instalações bancárias para fins de atendimento dos serviços de captação e administração dos depósitos judiciais, precatórios e RPV's e os Caixas Eletrônicos de instituições financeiras, considerados imprescindíveis ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Poder Judiciário..”. Pedimos confirmar nosso entendimento que as instalações bancárias e os Caixas Eletrônicos de Instituições Financeiras diversas do Banco vencedor do certame não poderão ter suas estruturas atuais ampliadas e não serão disponibilizados novos espaços para instalação de novas estruturas das instituições presentes (diversa do vencedor do certame) e de novas instituições.”

RESPOSTA: “Conforme dispõe o item 9.2 do Termo de Referência, a exclusividade de que trata o item 9.1 não alcança as instalações bancárias para fins de atendimento dos serviços de captação e administração dos depósitos judiciais, precatórios e RPV's e os Caixas Eletrônicos de instituições financeiras, considerados imprescindíveis ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Poder Judiciário, ficando a critério da Administração, quando entender necessário para melhor aproveitamento dos espaços, autorizar a relocação e ou ampliação das instalações bancárias.”

PERGUNTA 05:

EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

“Confirmar nosso entendimento que o Banco vencedor do certame terá exclusividade na propaganda e comercialização de produtos e serviços nas dependências do Tribunal de Justiça durante a vigência contratual.”

RESPOSTA: “Não. A exclusividade que trata o item 9 do Termo de Referência se refere tão somente à instalação de Agências, Postos de Atendimento Bancário e Postos de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pelo Poder Judiciário, não alcançando as instalações bancárias para fins de atendimento dos serviços de captação e administração dos depósitos judiciais, precatórios e RPV's e os Caixas Eletrônicos de instituições financeiras, considerados imprescindíveis ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Poder Judiciário.”

Salvador, 01 de julho de 2022.

Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação